

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Resolução CRH N° 06, de 08 de maio de 2007.

Institui a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos — CTPPP e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da XVIII Reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, ocorrida em 08 de maio de 2007, resolve:

Artigo 1º – Instituir, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos — CTPPP.

Artigo 2º – São competências da Câmara Técnica:

I – Propor Diretrizes para elaboração dos Planos, Programas e Projetos relacionados com a gestão dos recursos hídricos no Estado;

II – Acompanhar a implementação e desenvolvimento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos, em especial o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

III – outras que forem encaminhadas pelo CRH.

§ 1º – A CTPP poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-o ao término dos trabalhos;

§ 2º – A CTPPP poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por 10 entidades, membros do CRH, indicados por seus pares pelo respectivo segmento, sendo:

I - Secretaria de Recursos Hídricos;

II - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;

III - Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco;

V - Comitês de Bacias Hidrográficas;

VI - Associação Brasileira de Recursos Hídricos;

VII - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas;

VIII – Federação da Agricultura do Estado Pernambuco;

IX – Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool de Pernambuco;

X – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - As entidades acima citadas enviarão os nomes dos seus representantes, titular e suplente, à Secretaria Executiva do CRH.

§ 1º – A CTPPP terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta;

§ 2º – Os membros da CTPPP terão mandato de dois anos, renovável por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

Artigo 4º – A Secretaria Executiva do CRH providenciará a instalação desta Câmara Técnica no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 5º – Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTPPP.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CRH**

(PUBLICADA NO D.O.E. EM 25.05.07)